



Ano II | nº. 46 | Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Olá! É com enorme prazer que o Centro de Estudos Jurídicos e a Coordenadoria de Tutela Coletiva apresentam o presente Boletim Informativo na versão Coordenações. A COTUTELA foi criada pela Res. DPGERJ 1199/2023, publicada em 07/02/2023, que retirou da Coordenação de Saúde as atribuições relativas à tutela coletiva, competindo àquela, dentre outras atividades, o fomento da política institucional no tema da tutela coletiva, sobretudo no interior do Estado do Rio de Janeiro, além de promover a integração dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Tutela Coletiva (Núcleos de Primeiro Atendimento, Núcleos Especializados da Capital e Núcleos Regionais de Tutela Coletiva) e prestar suporte aos órgãos de execução. Esse boletim servirá para melhor apresentar a atuação desta coordenação, servindo de importante fonte de atualização profissional e de reflexão intelectual sobre o tema da tutela coletiva. Tanto o CEJUR quanto a COTUTELA se colocam inteiramente à disposição de todas e todos para debater sobre quaisquer dos assuntos aqui abordados, no Encontro Temático que será realizado na próxima semana no canal do Youtube da DPRJ. Esperamos que gostem e fiquem à vontade para contribuir nas próximas edições, bastando enviar sua colaboração para o e-mail: cotutela@defensoria.rj.def.br.

INTERNAS

Res. DPGERJ nº 1199/2023

A Res. DPGERJ nº 1199/2023 criou a Coordenadoria de Tutela Coletiva no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. A íntegra da resolução está disponível no [link](#);

II Edital para designação dos 8 núcleos regionais de tutela coletiva

O Conselho Superior, em reunião ordinária, no dia 24 de março, decidiu pela publicação do II Edital para designação dos 8 núcleos regionais de tutela coletiva, no procedimento E-20/001.002910/2022, pelo período de um ano;

Orientação sobre fluxo de procedimentos com tramitação há mais de um ano

A Cotutela lembra aos órgãos que atuam na tutela coletiva (Núcleos de Primeiro Atendimento, Núcleos Especializados e Núcleos Regionais de Tutela Coletiva) sobre a alteração da Del. CS 125/2017 e a necessidade de encaminhar a secretaria do CS todos os procedimentos com mais de um ano de andamento, conforme orientação disponível [aqui](#).

Orientações para os órgãos do sistema integrado de tutela coletiva

A Cotutela orienta os órgãos sobre o fluxo de comunicações das atuações coletivas, tais como o ajuizamento de ações coletivas, instauração de procedimentos instrutórios, entre outras. Leia [aqui](#);

Materiais disponíveis no acesso restrito

Materiais temáticos, modelos de petições, teses jurídicas, planos de trabalho dos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva e demais materiais pertinentes aos órgãos que compõem o sistema integrado de tutela coletiva estão disponíveis no acesso restrito da Coordenadoria de Tutela Coletiva.

Aula sobre SEI para Tutela Coletiva está disponível no PEC



No encontro, ministrado pela servidora Julia Pitanga da CODOC, foram demonstradas as principais funcionalidades do SEI para tutela coletiva. Acesse a aula na íntegra [aqui](#).

Curso de Capacitação para Atuação Estratégica em Tutela Coletiva

Está disponível no PEC, no [link](#), o Curso de Capacitação para Atuação Estratégica em Tutela Coletiva, que contou com a participação do Des. do TRF4 Edilson Vitorelli, o Procurador da República Sérgio Cruz Arenhart, das Defensoras e Defensores das Coordenações temáticas, da Ouvidoria Externa, da Assessoria Parlamentar, da Diretoria de Comunicação, além da exposição de práticas exitosas de Defensorias Públicas de outros Estados. Veja a [Programação completa](#).



Evento de encerramento do I Edital de Atuação dos Defensores e Defensoras selecionados para atuar junto aos Núcleo Regionais de Tutela Coletiva



O evento foi realizado no dia 28/04/2023 e está disponível no [link](#) do youtube.

Simpósio Internacional “Povos Indígenas: Natureza e Justiça”

Nos dias 17 e 18 de abril, o STJ promoveu o simpósio internacional **Povos Indígenas: Natureza e Justiça**, com reflexões a respeito dos povos originários e de debates sobre os direitos e as lutas históricas dessas populações. Com a participação de especialistas nacionais e estrangeiros, o simpósio internacional – que também teve como organizadora a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e contou com o patrocínio do Banco do Brasil – foi realizado no auditório externo do STJ, com transmissão pelo canal do tribunal no YouTube, no [link](#).



I Seminário de Atuação Estratégica e Tutela Coletiva da DPMG – Futuro da Defensoria Pública na Tutela Coletiva



No dia 18/05 o I Seminário de Atuação Estratégica e Tutela Coletiva da DPMG – Futuro da Defensoria Pública na Tutela Coletiva. Confira a programação e as palestras do encontro no canal do Youtube da DPMG. Clique [aqui](#) para assistir.

**Desmonte e reconfiguração de políticas públicas (2016-2022).**

Projeto de pesquisa realizado em parceria entre a Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Diest/Ipea) e o Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (INCT/PPED), com o objetivo de analisar processos de mudanças de políticas federais brasileiras em vários setores entre 2016 e 2022. O objetivo desta publicação é responder perguntas sobre os tipos de mudança que sofreram as políticas estudadas no período em questão, como se deram tais processos, quais foram as motivações para o desmonte ou a reconfiguração das políticas analisadas, o que caracteriza os processos de desmonte no caso brasileiro em relação aos casos apresentados pela literatura internacional e quais fatores explicam a maior ou menor resiliência das políticas analisadas. Os casos estudados compreenderam setores de política diversos, tais como assistência social, meio ambiente, infraestrutura, cultura, ciência, tecnologia e inovação (CT&I), mulheres e igualdade de gênero, agricultura familiar, entre outros. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11939/1/Desmonte_e_Reconfiguracao.pdf

Ana Paula de Barcellos. Políticas públicas e o dever de monitoramento: “levando os direitos a sério”.

O trabalho consiste em demonstrar que o efetivo respeito, proteção e promoção dos direitos fundamentais depende sobretudo dos resultados concretos de políticas públicas existentes acerca desses direitos, e não apenas da existência de normas ou mesmo de decisões judiciais sobre o tema, de tal modo que o monitoramento e avaliação dos resultados dessas políticas, de forma desagregada, a fim de se captar a desigualdade tanto da realidade quanto da execução da própria política pública, torna-se um tema profundamente relevante para o direito constitucional. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/5294/3967>

Eduardo José da Fonseca Costa. A “Execução Negociada” de Políticas Públicas em Juízo.

Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1275172/Eduardo_Jose_da_Fonseca_Costa.pdf;

Fredie Didier Jr; Hermes Zaneti Jr. e Rafael Alexandria de Oliveira. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro.

Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fredie_Didier_jr_%26_Hermes_Zaneti_Jr_%26_Rafael_Alexandria_de_Oliveira.pdf

Edilson Vitorelli e José Ourismar Barros. Processo Coletivo e Direito a Participação Popular. Técnicas de atuação interativa em litígios complexos.

A obra gira em torno de três conceitos básicos: participação, mobilização e informação. No início, o objetivo é assentar uma sistematização teórica do direito à participação, aprofundando em suas motivações, fundamentos e elementos. Fixa-se a noção de que participação é um espectro que admite diferentes níveis de atos materiais a serem praticados. Com isso, ao se falar em participação, deve-se detalhar o nível de participação a que se está aludindo.

Edilson Vitorelli. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e a ampliação dos parâmetros de controle dos atos administrativos discricionários: o Direito na era do consequencialismo.

Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/82006/78913>

Edilson Vitorelli, Sérgio Martin Piovesan de Oliveira. A conversão da ação individual em coletiva: uma rediscussão à luz dos projetos de nova lei da ação civil pública. Revista de Processo, vol. 340/2023, p. 209 – 237, Jun / 2023.

Disponível em: <https://sci.defensoria.rj.def.br/Restrito/convenio/rt-online>

Fredie Didier Jr. e Hermes Zaneti Jr. *Improbidade administrativa, processo coletivo e a lei 14.230/2021: consensos e dissensos numa coautoria*. Revista de Processo, vol. 338/2023, p. 299 – 312, Abr / 2023.

Disponível em: <https://sci.defensoria.rj.def.br/Restrito/convenio/rt-online>

Sérgio Cruz Arenhart e Gustavo Osna. *Agravo de instrumento em ações coletivas – ampla recorribilidade?* Revista de Processo, vol. 338/2023, p. 191 – 205, Abr / 2023.

Disponível em: <https://sci.defensoria.rj.def.br/Restrito/convenio/rt-online>



ATUAÇÕES NO INTERIOR DO ESTADO

Macaé: pessoas em situação de rua terão gratuidade no transporte

Leia [aqui](#).

Paraty deve fornecer ambiente escolar para estudantes caiçaras

Leia [aqui](#).

DPRJ participa de audiência para cobrar melhorias da Águas do Rio

Leia [aqui](#).

Defensoria Pública sugere medidas para prevenir ataques às escolas

Leia [aqui](#).

Recomendação pede melhorias no atendimento de pessoas de rua em SG

Leia [aqui](#).

DPRJ atua para atender vítimas das chuvas na região norte do estado

Leia [aqui](#).

Teresópolis assina termo para ampliar vagas na educação infantil

Leia [aqui](#).

Niterói tem 70 dias para matricular crianças em creches

Leia [aqui](#).

Lideranças comunitárias em audiência pedem melhorias no transporte público

Leia [aqui](#).

DPRJ requer passe livre para portadoras(es) de doenças crônicas em Teresópolis

Leia [aqui](#).

Decisão garante aluguel social para moradores de Lago Azul, em Pirai

Leia [aqui](#).

Defensoria garante energia elétrica para comunidade de Paraty

Leia [aqui](#).

Volta Redonda: Justiça determina mudanças na educação especial

Leia [aqui](#).

Águas do Rio indenizará pessoas atingidas por rompimento em adutora

Leia [aqui](#).



ATUAÇÕES CONJUNTAS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TUTELA COLETIVA E DEMAIS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

“Plano de atendimento às comunidades Quilombolas pelos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva” – Prática vencedora do V Concurso de Práticas Exitosas e Atuações Estratégicas Eliete Silva Jardim



A prática “Plano de atendimento às comunidades Quilombolas pelos Núcleos Regionais de Tutela Coletiva”, das Defensoras Públicas Karine Terra, Renata Góes, Nathalia Pires e do Defensor Público João Helvécio de Carvalho foi a vencedora do V Concurso de Práticas Exitosas e Atuações Estratégicas Eliete Silva Jardim. O resultado foi apresentado ao final da programação da manhã do VII Encontro de Atuação Estratégica, evento que ocorreu no dia 19 de maio, no Hotel Windsor Flórida.

O projeto tem por finalidade realizar o atendimento das demandas coletivas das comunidades, realizando ainda o monitoramento das políticas públicas voltadas para os quilombos, em diversas áreas, como saúde, educação, assistência social, segurança alimentar, saneamento básico, dentre outras.

Após visitas presenciais a todas as 52 comunidades quilombolas do Estado, a fim de verificar as necessidades locais, vários direitos foram assegurados por meio das atuações dos núcleos, podendo ser citada a construção e restauração de vias de acesso, lotação de médico em posto de saúde que não contava com tal profissional e preenchimento de vagas de professores em escola quilombola.

Nudiversis, COGPI e 3º Núcleo Regional de Tutela Coletiva realizaram, no dia 30 de junho, ação social de requalificação civil no Município de Cabo Frio

Em parceria com a Justiça Itinerante do TJRJ, com o Centro de Cidadania LGBT da Baixada Litorânea e com a Superintendência de Políticas Públicas LGBTI+ da Prefeitura de Cabo Frio, a Defensoria Pública realizaram ação social para oferecer requalificação civil à população LGBTQIAP+ moradora da região dos lagos.

A ação, inédita no interior do Estado do Rio de Janeiro, ocorreu nas dependências do Tribunal do Júri do Fórum de Cabo Frio e prestou atendimentos a mais de 60 pessoas previamente cadastradas, para requalificação civil a homens e mulheres trans e mudança para gênero neutro (não binário).



Atendimento de População em Situação de Rua nos municípios de Macaé e em Niterói



O 3º e o 6º Núcleos Regionais de Tutela Coletiva, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (Nudedh) e a Coordenação de Programas Institucionais (COGPI) promoveram atendimento de População em Situação de Rua nos municípios de Macaé e em Niterói. As ações ocorreram em 26 de novembro de 2022 e em 12 de abril de 2023.

Visitas técnicas às Aldeias Indígenas

Ouvidoria Externa, Cotutela, COGPI, 2º e 6º Núcleos Regionais de Tutela Coletiva, Ministério Público Estadual, ALERJ, órgãos municipais e o Conselho Estadual dos Direitos Indígenas (CEDIND-RJ) realizaram visitas técnicas em Aldeias Indígenas nos dias 23/03/2023 e 20/06/2023.

O projeto “Comboio das Aldeias” percorrerá as 8 Aldeias Indígenas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de realizar uma escuta qualificada, levar acesso a justiça e assegurar os direitos da População Indígena.

No dia 23/03/2023, foi realizada visita na Aldeia Rio Pequeno, em Paraty e, em 26/06/2023, nas Aldeias Indígenas Mata Verde Bonita e Céu Azul, no Município Maricá.



Atendimento à população da Cidade de Deus



Ouvidoria Externa, Cotutela, COGPI e Núcleo de Terras e Habitação (Nuth) estiveram no dia 15/02/2023 na Cidade Deus para realizar atendimentos à população. Um dos objetivos foi levar os serviços do Nuth para moradoras e moradores que vivem em casas com risco de desabamento, na região do Karatê. O pedido de atuação na região chegou através da Federação de Favelas do Rio de Janeiro (Faferj) e de lideranças comunitárias locais que fazem parte do projeto Acesso à Justiça nos Territórios.

Vistorias em escolas municipais de Niterói

Nuped, Coinfância e 6º Núcleo Regional de Tutela Coletiva fazem vistoria em 09 escolas municipais de Niterói, em 11/04/2023, com objetivo de analisar as questões relativas a educação especial. Na ocasião, também foi verificada a falta de profissionais de apoio escolar, a acessibilidade e a existência de sala de recursos.



JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

Resp 1.847.991-RS. Informativo 748 do STJ, de 12 de setembro de 2022 – STJ. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO ESPECIAL. DEFENSORIA PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA. PEQUENO AGRICULTOR FAMILIAR. REGISTRO DE RESERVA LEGAL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL. IMPOSIÇÃO DE FAZER. APOIO TÉCNICO E JURÍDICO. HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO LEGAL EXPRESSA. CARÊNCIA DO ASSISTIDO. COMPROVAÇÃO PRÉVIA. INEXIGIBILIDADE

1. A legitimidade ativa da Defensoria Pública nas ações coletivas não se verifica mediante comprovação prévia e concreta da carência dos assistidos. Ainda que o provimento beneficie públicos diversos daqueles necessitados, a hipótese não veda a atuação da Defensoria. Esta se justifica pela mera presença teórica de potenciais assistidos entre os beneficiados. Precedentes do Supremo Tribunal Federal em julgamentos vinculantes (ADI e Repercussão Geral).
2. O Código Florestal previu expressamente especial apoio do Estado aos pequenos agricultores familiares e equiparados para registro da reserva legal no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Nos termos da lei, o apoio ocorre pela isenção de custos e de auxílio técnico e jurídico. Trata-se de presunção normativa de hipossuficiência que não pode ser afastada.
3. A Defensoria Pública possui legitimidade ativa para propor ação civil pública com vista a impor ao Estado o cumprimento de obrigações legais na tutela de pequenos agricultores familiares.
4. Recurso especial a que se dá provimento.

Acesse a íntegra do Acórdão [aqui](#).

RE nos EDv nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1428611 – SE (2014/0002675-9). RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA COMPRA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EXIGÊNCIA DE RENDA PRÓPRIA. TEMA N. 645/STF. POSSÍVEL DISTINÇÃO. RECURSO ADMITIDO.

Toda a manifestação contida no acórdão recorrido, portanto, alicerça-se na aplicabilidade do Tema n. 645 do STF ou no reconhecimento de distinção entre ele a hipótese vertente, conforme outros julgados da Corte Suprema: notadamente, RE n. 576.155, relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 12/8/2010; ARE n. 694.294-RG, relator Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 25/4/2013; RE n. 631.111, relator Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 7/8/2014; e RE n. 643.978-SE, relator Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 9/10/2019 – Tema n. 850 de Repercussão Geral. Assim, prudente submeter ao órgão jurisdicional próprio a apreciação da extensão do alcance de seus precedentes, pressupondo a possibilidade de reconhecimento de eventual violação da sua compreensão. Lado outro, verificando a adequação entre o julgado ora recorrido e sua tese vinculante, poderá a Corte destinatária do pleito igualmente reafirmar sua jurisprudência.

O tema, ademais, versa sobre causa coletiva de grupo social especialmente tutelado por normas internacionais de direitos humanos, fazendo pressupor a relevância e a repercussão geral da matéria.

Ante o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil, admito o recurso extraordinário.

Íntegra disponível [aqui](#).

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REFORMA E MELHORIAS EM HOSPITAL PÚBLICO. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. IMPOSSIBILIDADE GENÉRICA. DESCABIMENTO. PROCESSO ESTRUTURAL. PEDIDOS DIVERSOS E COMPLEXOS. POSSIBILIDADE. APRECIÇÃO DE VIOLAÇÕES LEGAIS ESPECÍFICAS. OMISSÃO. NULIDADE.

O controle judicial de políticas públicas é possível, em tese, ainda que em circunstâncias excepcionais. Embora deva ser observada a primazia do administrador na sua consecução, a discricionariedade cede às opções antecipadas pelo legislador, que vinculam o executor e autorizam a apreciação judicial de sua implementação.

A existência de pedidos diversos e complexos não significa automática pretensão de substituição do administrador. Ao contrário, pressupõe cuidado do autor diante de uma atuação estruturante, que impõe também ao Judiciário a condução diferenciada do feito. 3. Nos processos estruturais, a pretensão deve ser considerada como de alteração do estado de coisas ensejador da violação dos direitos, em vez de se buscar solucionar pontualmente as infringências legais, cuja judicialização reiterada pode resultar em intervenção até mais grave na discricionariedade administrativa que se pretenderia evitar ao prestigiar as ações individuais.

No caso concreto, a consideração genérica de impossibilidade de intervenção judicial nas falhas de prestação do serviço de saúde configura efetiva omissão da instância ordinária quanto às disposições legais invocadas que, acaso mantida, pode inviabilizar o acesso das partes às instâncias superiores.

Recurso especial provido, para determinar o retorno do feito à origem para afastamento do vício.

(REsp n. 1.733.412/SP, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 17/9/2019, DJe de 20/9/2019.)

Disponível [aqui](#).



CADASTRO NACIONAL DE AÇÕES COLETIVAS



CADASTRO

O Cadastro Nacional de Ações Coletivas (Cacol), traz os tipos de procedimentos instaurados de atuações coletivas no Ministério Público e no Poder Judiciário.

Disponível [aqui](#).

Colabore com o “CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para secjur@defensoria.rj.def.br

Muito importante sua participação!

